

**LEI N. 100 A**

DE 22 DE SETEMBRO DE 1892

*Isenta de impostos estadaes o Lyceu de Artes e Officios de S. João do Rio Claro.*

O presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica isento de impostos estadaes o Lyceu de Artes e Officios de S. João do Rio Claro.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado da Fazenda assim o faça executar.

S. Paulo, aos 23 de Setembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, aos 28 de Setembro de 1892.—*Manoel Augusto Galvão*, 1.º official.

**LEI N. 103**

DE 26 DE SETEMBRO DE 1892

*Autoriza o pagamento de \$:050\$000 ao engenheiro Carlos Daniel Rath.*

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' o Governo auctorizado a mandar pagar ao engenheiro da extincta Repartição de Obras Publicas, Carlos Daniel Rath, a gratificação de \$:050\$000, pelos serviços prestados em commissão da mesma repartição.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e noventa e dous.

BERNARDINO DE CAMPOS.

ALFREDO MAIA.

Publicada na secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 26 de Setembro de 1892.—*Miguel Monteiro de Godoy*, director geral.

**LEI N. 104**

DE 26 DE SETEMBRO DE 1892

*Faz pertencer á camara municipal de Sorocaba o proprio do Estado, em abandono, onde funcionava o extincto registro de animaes.*

O presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica pertencendo á camara municipal de Sorocaba o proprio estadual alli existente em abandono, onde funcionava o extincto registro de animaes.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estadô dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

S. Paulo, aos 26 de Setembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, aos 28 de Setembro de 1892.—*Manoel Augusto Galvão*, 1.º official.

**Resolução n. 99**

DE 21 DE SETEMBRO DE 1892

*Approva os decretos do Poder Executivo, de 7 de Janeiro de 1892; ns. 39 e 40 de 19 de Março; 43 de 23 de Março; 44 de 24 de Março; e 48 de 5 de Abril de 1892, que abriram no Thesouro diversos creditos á secretaria da Agricultura.*

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte :

Artigo 1.º São approvados :

I. O acto de 7 de Janeiro de 1892, abrindo no Thesouro do Estado um credito de vinte contos de réis (20:000\$000) para occorrer ás despesas com as obras de abastecimento de agua da Hospedaria de Immigrantes em Itaipema.

II. O decreto n. 39 de 19 de Março de 1892, abrindo um credito extraordinario de sete contos vinte e um mil oitocentos e trinta réis (7:021\$330) para serem empregados nas obras da cadeia de Cananéa.

III. O decreto n. 40 de 19 de Março de 1892, abrindo um credito extraordinario de cinquenta contos de réis (50:000\$000) para a continuação das obras do quartel de policia da capital.

IV. O decreto n. 43 de 23 de Março de 1892, abrindo um credito extraordinario de oito contos quinhentos e oitenta e cinco mil e sessenta e cinco réis (8:585\$065), para pagamento das obras realizadas no quartel de bombeiros.

V. O decreto n. 44 de 24 de Março de 1892, abrindo um credito extraordinario de seis contos setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e um réis (6:788\$641), para pagamento das obras no predio em que funciona a Pharmacia do Estado.

VI. O decreto n. 48 de 5 de Abril de 1892, abrindo um credito extraordinario de duzentos contos de réis (200:000\$000) para pagamento de serviços feitos, ou começados, em execução de obras publicas do Estado, auctorizadas em exercicios anteriores.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e um de Setembro de mil oitocentos e noventa e dous.

BERNARDINO DE CAMPOS.

ALFREDO MAIA.

Publicada na secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 21 de Setembro de 1892.—*Miguel Monteiro de Godoy*, director geral.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO N.**

DE 28 DE SETEMBRO DE 1892

*Perdôa ao sentenciado Jacintho Pinto de Lima o resto da pena que este cumpria.*

O presidente do Estado, tendo em vista a informação do Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do art. 36 n. 5, da Constituição, perdoar ao sentenciado Jacintho Pinto de Lima o resto da pena de seis annos de prisão com trabalho, que lhe foi imposta pelo jury de Araras, em 20 de Setembro de 1889.

Palacio do governc do Estado de S. Paulo, 28 de Setembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.